

1ª Votação dia 10.02.2021  
na 3ª Sessão Ordinária.



Recebemos  
Em 20/02/2021  
*[Signature]*  
Câmara Mun. de Araguatins

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Araguatins-TO  
ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS  
Diretora Administrativa  
Portaria nº 002/2019

2ª Votação dia 10.02.2021  
na 4ª Sessão Extraordinária.

**PROJETO de LEI Nº 032 de 20 de janeiro de 2021.**

**Lido**

Em 26/02/2021

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**APROVADO**

Em 10/02/2021  
*[Signature]*  
Câmara Mun. de Araguatins

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 998/2009, definindo nova alíquota de contribuição previdenciária aos servidores municipais de Araguatins/TO; transfere a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios temporários ao ente federativo municipal; e dá outras providências

O A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do Art. 48 da Lei Municipal nº 998/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO

*III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;*

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota de contribuição dos servidores ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas em vigência.

Art. 2º. Aplica-se ao FUNPREV, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103 de 13/11/2019.

§ 1º Os benefícios do FUNPREV ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), auxílio-reclusão, salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do FUNPREV.

§ 3º Os valores pagos pelo Município referentes aos benefícios descritos no parágrafo anterior não poderão ser deduzidos dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao FUNPREV.

§ 4º Ficam suspensos todos os agendamentos de perícia médica relacionados aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade pela Perícia Médica do FUNPREV.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 20 de janeiro de 2021.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

*Aquiles Pereira de Sousa*  
**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N.º 001/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 032/2021, de 20 de janeiro de 2021, que visa alterar a Lei Municipal n.º 998/2009, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguatins/TO e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como, transferir a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios temporários ao ente federativo. A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência recente contida nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º da EC nº 103/2019, exigida pela Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularização Previdenciária (CRP) ao RPPS.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição dos servidores municipais para 14% (quatorze por cento), bem como, confirma a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios temporários ao ente federativo municipal, por força dos dispositivos constitucionais citados acima.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

**Prefeito Municipal**